



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05348/06

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Responsável: Ricardo Nóbrega Pedrosa, André Agra Gomes de Lira, Romero Rodrigues Veiga

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Contrato integralmente executado. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 03316/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05348/06, referente à licitação na modalidade Concorrência nº 08/06, seguida do Contrato Nº 0405/2006, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, que trata, nesta oportunidade, do acompanhamento de execução do referido Contrato, objetivando a execução do Programa de urbanização, regularização e integração de assentamento precário nos bairros de Catingueira e das Cidades, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. considerar integralmente executado o Contrato Nº 0405/2006, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande;
2. determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05348/06

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05348/06 trata da licitação na modalidade Concorrência nº 08/06, seguida do Contrato Nº 0405/2006, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a execução do Programa de urbanização, regularização e integração de assentamento precário nos bairros de Catingueira e das Cidades, no valor total de R\$ 9.199.445,90.

Em 08 de julho de 2008, através do Acórdão AC2 TC 1217/08, a 2ª Câmara decidiu julgar regular a licitação e o contrato mencionados, ordenando a remessa dos autos à Auditoria para o acompanhamento do contrato.

Em análise inicial, a Divisão de Controle de Obras Públicas informou que a obra encontrava-se estagnada, conforme ordem de paralisação, fls. 855/856 e 858/859.

Após a apresentação de justificativas e diversas intervenções do Órgão Técnico, em relatório de fls. 985/986, a Auditoria informou que a obra encontra-se paralisada, em virtude da invasão de populares "Sem Teto", não constantes da relação de futuros beneficiados.

Na sessão de 08 de outubro de 2013, através da Resolução RC2 TC 0140/13, foi assinado prazo de sessenta dias ao Sr. André Agra Gomes de Lira, então Secretário de Obras e Serviços Urbanos para apresentar as medidas administrativas ou judiciais necessárias para a entrega definitiva da obra, possibilitando análise final pela Auditoria.

O Sr. André Agra Gomes de Lira informou que continuava a indefinição com relação à invasão das unidades habitacionais ocorrida antes da conclusão dos serviços e conseqüentemente da entrega definitiva da obra.

A Auditoria sugeriu então que fossem notificados o atual Prefeito Sr. Romero Rodrigues, o secretário de obras em exercício Sr. André Agra Gomes de Lira e o responsável legal da empresa contratada Sr. Marcos Homero Pereira de Oliveira – CAENGE - Construção, Administração e Engenharia, para informar das providências adotadas e cabíveis para a conclusão e entrega em definitivo da obra.

A CAENGE apresentou defesa cuja análise por parte da Auditoria conclui que a finalização da obra em debate só será possível após a retirada de todos os invasores das unidades habitacionais, situação esta pendente de nova decisão judicial.

O processo seguiu ao Ministério Público cujo representante opina pela aplicação de MULTA PESSOAL em face das autoridades homologadoras, Srs. Romero Rodrigues Veiga (Prefeito Municipal de Campina Grande) e André Agra Gomes de Lira (Secretário de Obras e Serviços Urbanos), com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB; e nova ASSINAÇÃO DE PRAZO para os administradores públicos comprovarem e apresentarem as medidas administrativas ou judiciais necessárias para a execução definitiva da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05348/06

Em novo pronunciamento, a Auditoria apresenta as seguintes considerações:

- (SIAPF) da Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural – João Pessoa – Superintendência Regional Paraíba – GIDUR/JP, em 14 de dezembro de 2015, a Obra de Melhoria das Condições de Habitabilidade no Bairro de Catingueira a Situação da Obra é de 100% Concluída;
- Quanto à Melhoria das Condições de Habitabilidade no Bairro das Cidades a situação da Obra é de não concluída e paralisada.

A Unidade Técnica sugere a notificação dos atuais Gestores da Prefeitura Municipal de Campina Grande e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, para que apresentem providências quanto à conclusão da execução dos serviços das obras de melhoria das condições de habitabilidade do assentamento precário do bairro das Cidades, em Campina Grande-PB.

Devidamente notificados, os gestores apresentaram suas justificativas, através dos documentos nº 02688/18 (fls. 1081/1120) e 08780/18 (fls. 1122/1131), que passam a ser analisados por esta Auditoria, atendendo ao despacho presente às fls. 1136/1137.

Em sua análise o Órgão de Instrução acata a defesa apresentada e se posiciona pela regularidade do procedimento licitatório em análise.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Quanto ao procedimento licitatório em comento, verificou-se sua regularidade, com decisão através do através do Acórdão AC2 TC 1217/08. Nesta oportunidade, analisa-se a execução do contrato.

Tendo em vista os relatórios da Auditoria, que concluíram pela execução de 100% das obras em análise, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas considere integralmente executado o Contrato Nº 0405/2006, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a execução do Programa de urbanização, regularização e integração de assentamento precário nos bairros de Catingueira e das Cidades e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 7 de Janeiro de 2019 às 09:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 15:08



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 10:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO